

IDENTIFICAÇÃO E REGISTO DE SUÍNOS

Por: Dalila Teixeira Baltazar Gomes (*)

Todas as comunidades humanas constituem modelos organizacionais que ao longo da história, desde a sua origem até a actualidade, evoluem, alteram-se e progridem nos seus hábitos, valores e vivências.

No entanto, existem certas características e hábitos inerentes às mesmas que não se alteram e não desaparecem ao longo do seu processo evolutivo e histórico. São estas características e hábitos que a individualizam e lhe outorgam originalidade no contexto mundial humano.

Ora, a sociedade madeirense inserida geograficamente num meio insular, criou, ao longo dos seus quase 600 anos de história, hábitos, vivências, valores e anseios que a tornaram numa comunidade individualizada, original e perfeitamente diferenciada.

No grupo dos hábitos que ajudaram e ajudam a que a sociedade madeirense tenha adquirido e mantenha a sua originalidade e riqueza cultural está a criação de suínos e o papel que esta actividade desempenha especialmente no meio rural. Isto porque, a criação de suínos no arquipélago da Madeira, desde o seu povoamento, assumiu-se como uma necessidade alimentar, modo de convívio e por conseguinte, um hábito profundamente arraigado em especial nos agregados populacionais rurais.

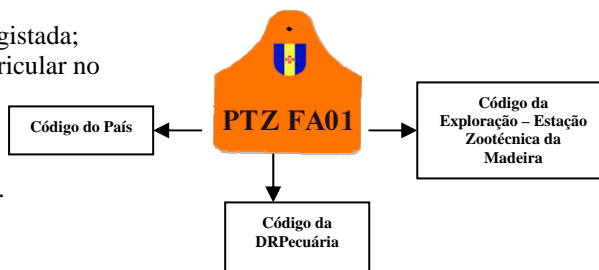


Hoje em dia, no meio rural madeirense, a maioria dos agregados familiares que possuem condições que possibilitam “criar o porco em casa” fá-lo como garantia de provisão de carne durante meses. O porco é adquirido pequeno e engordado durante a maior parte do ano até que chega o dia da matança. Este dia, geralmente em Dezembro, inicia as festas da quadra natalícia, sendo assunto para “combinar não vá um parente, vizinho ou compadre matar nesse mesmo dia”. Deste modo, a matança do porco torna-se um dia de festa e convívio.

Contudo, a criação de suínos terá de adaptar-se às novas exigências higio-sanitárias e respectivos regulamentos que, na actualidade, deverão reger necessariamente e obrigatoriamente toda esta actividade. Como consequência, a identificação, registo e circulação de animais definidos e regulamentados legalmente no **Decreto-Lei n.º 338/99 de 24 de Agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.º 24/2001 e n.º 203/2001, 30 de Janeiro e 13 de Julho, respectivamente**, aplica-se à identificação e registo de animais de espécie suína.

Este regulamento estabelece que todos os detentores de animais de espécie suína, terão de possuir:

- Exploração devidamente identificada e registada;
- Animais identificados com uma marca auricular no pavilhão direito;
- Livro de Registos de Existências e Deslocações de Suínos, para explorações com 20 ou mais reprodutoras.



Identificação e Registo de Explorações

As explorações de animais da espécie suína deverão estar devidamente identificadas e registadas.

A marca da exploração é constituída por cinco caracteres resultantes da combinação única de letras e algarismos.

O primeiro carácter corresponde à letra que identifica a Direcção Regional e que, em combinação com o segundo carácter (novamente letra) indicará o concelho onde se encontra a exploração.

Segue-se a matrícula da exploração, para o concelho considerado, que será constituído por dois algarismos e uma letra combinados entre si.

Identificação dos Animais

Os animais da espécie suína devem ser identificados com uma marca auricular no pavilhão direito.

A marca auricular é constituída por 7 caracteres marcados de forma indelével, com as dimensões mínimas de 4mm x 3mm.

Os dois primeiros caracteres correspondem ao código do país – Portugal – **PT**.

Segue-se a letra que identifica a Direcção Regional – Direcção Regional de Pecuária – **Z**.

Por último, os restantes 4 caracteres identificam a exploração de nascimento do suíno.

Livro de Registos de Existências e Deslocações de Suíno

Todos os detentores de animais da espécie suína, com 20 ou mais reprodutoras, devem manter um registo actualizado de todas as deslocações, número de animais envolvidos em cada operação de entrada e saída com menção da origem, destino dos animais e data da deslocação.

A actualização corrente da informação, constante neste livro é da responsabilidade do detentor, que o deverá disponibilizar sempre que solicitado pelas autoridades competentes.

Circulação dos Suínos

A circulação de animais da espécie suína, é acompanhada de documentação sanitária obrigatória:

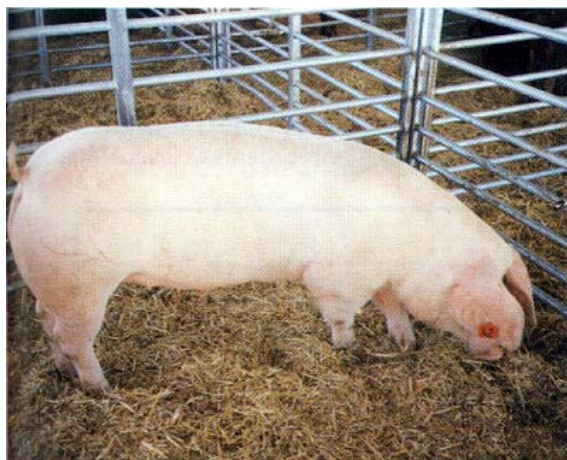
- Deslocação para o Matadouro – **Guia de Trânsito para Abate Imediato – modelo n.º 249/DGV**;
- Deslocação para Exploração/Centro de Agrupamento – **Guia de Trânsito para Exploração/Centro de Agrupamento – modelo n.º 251/DGV**.

Obrigações do Detentor

As explorações com 20 ou mais reprodutoras da espécie suína, a identificação são da responsabilidade do detentor.

Para explorações com um número de animais inferior a 20 reprodutoras, os detentores devem solicitar à Direcção de Serviços de Melhoramento Animal- DRPecuária, a identificação dos suínos.

- O suíno nascido na exploração deve ser marcado no pavilhão auricular direito o mais cedo possível, pelo menos antes do desmame e, em qualquer caso, antes do animal sair da exploração;
- Nenhum suíno poderá sair da exploração ou centro de agrupamento sem estar marcado com o código do país, seguido da marca dessas instalações;
- Os suínos provenientes de trocas intracomunitárias ou de países terceiros, quando introduzidos em explorações nacionais, deverão ser identificados no prazo de quarenta e oito horas após a sua chegada à exploração de destino, através de uma marca auricular com a inscrição do código do país e a marca da exploração;
- O detentor deverá identificar de novo o suíno, sempre que se verifique a perda da marca auricular ou a sua inscrição tornar-se ilegível.
- Para explorações com 20 ou mais reprodutoras da espécie suína, o detentor preencherá semestralmente (Junho e Dezembro), a **Declaração de Existências de Suínos - modelo n.º 134/DGV**.



(*) Engenheira Técnica DRP